ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 3.232 de 24 de agosto de 2010.**

**REGULA O TRÂNSITO DE VEÍCULOIS PESADOS NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN,** Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º** Fica proibido o trânsito de veículos pesados, com mais de um eixo traseiro, na zona central da cidade, compreendendo a totalidade das ruas inseridas no quadrilátero geográfico formado pelo Rio Caí, o antigo traçado da RS-122 e as ruas João Pereira e Coronel Guimarães.

**Art. 2.º** Tal proibição não afeta os veículos que fazem a coleta e o descarregamento de mercadorias ou prestação de serviços para o comércio, bem como no comércio local, desde que suficientemente comprovada a necessidade de circulação por nota fiscal ou similar.

**Art. 3.º** O Município, através da sua Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infrarestrutura e Serviços, emitirá Licença Especial de Trânsito para casos específicos, cuja necessidade deverá ser comprovada e requerida por protocolo, inclusive aos transportadores dos municípios vizinhos de Harmonia e Pareci Novo.

**Parágrafo Único.** Para os veículos emplacados nos municípios de Pareci Novo, Harmonia, Tupandi e São Sebastião do Caí não serão exigidas as referidas licenças.

**Art. 4.º** Os veículos que transportarem cargas a granel, *in natura* ou não, além da obrigatoriedade de cobertura das cargas com material protetor apropriado, deverão ter protegidas suas carrocerias, caçambas, contêineres, etc., de vazamentos nas vias públicas.

**Art. 5.º** A infringência ao disposto nesta Lei, acarretará, ao proprietário do veículo e condutor, a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6.º** Também fica o Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto os estacionamentos oblíquos da cidade, bem como as demais zonas de estacionamentos para carga e descarga, inclusive com estipulação de horários.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.